



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

LEI N.º 1312 DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a alienar, por doação, à empresa Globo Central de Usinagem Ltda o imóvel que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa Globo Central de Usinagem Ltda, estabelecida na Rua Rodolfo Alberto Wysling, nº 331 - Município de Jambeiro - São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.940.850/0001-68 com o encargo de instalação de uma unidade industrial, na forma da Lei Complementar nº 07 de 10 de setembro de 1999, uma área total de 4.950,00 m² (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), a saber: Inicia-se em um ponto denominado Ponto A, cravado junto a um córrego na linha de divisa com a legatária Marietta Magdalene Kolde e na deflexão com a área remanescente e daí segue pelo córrego até o marco 01 do levantamento geral da Fazenda Santa Bárbara, deixa o córrego e deflete à direita em seguida à esquerda, novamente à direita, cruzando dois acessos, daí segue confrontando com a Rua Vereador Rodolpho Alberto Wysling até encontrar a linha de divisa com a área remanescente, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto denominado Ponto A, ponto final desta descrição, encerrando uma área total de 4.950,00 m².

Artigo 2º - O Poder Executivo outorgará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a respectiva escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, a partir da data da publicação desta Lei, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela empresa donatária, conforme estabelece a Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999.

Artigo 3º - Fica autorizada a imissão da posse provisória no imóvel, obedecidas às condições e encargos previstos na Lei complementar 07 de 10 de setembro de 1999.

Artigo 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de alienação, por doação, as quais serão de responsabilidade da empresa donatária.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 02 de Agosto de 2007.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 02 de Agosto de 2007.

João Luís de Siqueira
Oficial Administrativo